



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN-CE

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 002/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE
PELA PLENÁRIA O PARECER
JURÍDICO Nº 24/2016 FAVORÁVEL
PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO
DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA – UAPS
WALDO PESSOA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu art. 7º que “As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT”.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 24/2016 que pugna pelo deferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Município de Fortaleza – UAPS Waldo Pessoa.

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE**

**MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA**